

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Redefine as garantias e simplifica os requisitos para acesso a financiamentos do Fname Agrícola.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 2º - Os agentes financeiros credenciados pelo BNDES não poderão exigir, dos candidatos a empréstimos do FINAME AGRÍCOLA, garantias distintas da hipoteca, do penhor, da propriedade fiduciária, do aval, da fiança ou da vinculação ou cessão de receitas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação sugerida harmoniza-se com os normativos vigentes do BNDES e com as políticas de crédito existentes no mercado financeiro, além de atender aos interesses e necessidades dos agricultores que buscam crédito para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas com recursos subsidiados pelo Governo Federal. A limitação ao uso das várias modalidades de garantias existentes prejudicará a concessão de crédito e burocratizará ainda mais o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas.

Sala da Comissão, de maio de 2.007.

PAES LANDIM

Deputado Federal – PTB/PI